

AO JUÍZO DE DIREITO DA 6º VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL DE BRASÍLIA/DF

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu Núcleo de Combate à Tortura e Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, legitimado pelo disposto no artigo 129, I, da Constituição Federal e com base no Procedimento de Investigação Criminal nº 08190.027896/10-78, nos autos da Ação Penal nº 2009.01.1.152922-7 e suas cautelares (cópias), no Inquérito Policial nº 53/2010 (autos nº 2010.01.1.201157-3), vem oferecer

DENÚNCIA

em desfavor de

1) MARTHA GENY VARGAS BORRAZ,



2)	JOSÉ AUGUSTO ALVES,
3)	FLÁVIO TEODORO DA SILVA,
4)	ROSA MARIA JAQUES,
5)	JOÃO TOCCHETTO DE OLIVEIRA,



pelos fatos

e fundamentos a seguir aduzidos:

No âmbito do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e Núcleo de Combate à Tortura foi instaurado o Procedimento de Investigação Criminal n° 08190. 027896/10-78 para apurar condutas criminosas de policiais civis que atuaram nas investigações do triplo homicídio ocorrido na Quadra 113 Sul - Brasília DF (as mortes do casal Villela e de sua empregada) 1 .

Além da conduta dos policiais, foram ainda apuradas condutas criminosas de terceiros que de alguma forma influenciaram direta ou indiretamente nas investigações e apurações que conduziram à autoria dos homicídios praticados.

Das informações e provas reunidas no Procedimento de Investigação Criminal, apurou-se a ocorrência dos crimes de falso testemunho, falsidade ideológica, violação de sigilo funcional, fraude processual, denunciação caluniosa e tortura. Da mesma forma, tais crimes também estão pontificados nas investigações desenvolvidas pela CORVIDA no bojo do IP nº 113/2009-retombado (antigo IP 471/09 - 1ª DP), bem como de acordo com os documentos encaminhados pelo Juízo do Tribunal do Juri de Brasília e pelo i. Promotor Titular da 1ª PJ do Tribunal do Juri de Brasília, além de documentos encartados nos autos do IP 053/2010/CGP, os quais passaram a tramitar pelo Núcleo de Combate à Tortura, tudo conforme será demonstrado.

¹ Autos n° 2009.01.1.152922-7



1° FATO

No dia 04 de novembro de 2009, às 18:45min, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Brasília/DF, a denunciada Martha Geny Vargas Borraz, a qual ocupa o cargo de delegada de polícia da PCDF, e prevalecendo-se de tal cargo, plenamente consciente de sua conduta, inseriu e fez inserir em documento público declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Quando ainda chefiava as investigações relativas ao "crime da 113 sul", a denunciada Martha Geny formulou pedido de prisão temporária ao i. Magistrado do Tribunal do Júri de Brasília em desfavor de Rami Jalal Ali Kalout e Alex Peterson Carvalho Soares.

Todavia, ao fundamentar a prisão temporária, a denunciada inseriu declaração falsa no questionado documento, ao afirmar que "recebemos uma ligação anônima através do aparelho de telefonia fixa, que fica na sala da delegada chefe, na qual alguém do outro lado da linha informou que os dois indivíduos que cometeram o crime de latrocínio, no qual as vítimas são o casal VILLELA e sua governanta FRANCISCA, estavam escondidos na Rua 17, Chácara 500, lote 06, Vila São José, Vicente Pires/DF. Além disso, o denunciante disse que além dos objetos subtraídos, havia no local grande quantidade de drogas e as chaves do apartamento do casal VILLELA" (afirmações encartadas no bojo dos autos nº 2009.01.1.172302-4).

Da mesma forma, determinou aos seus agentes policiais, até então a ela subordinados e que nela confiavam,



que elaborassem documento (relatório n° 271/09-SIC/VIO) onde constasse a mesma informação falsa, fazendo inserir o teor da declaração acima descrita, tudo para possibilitar a ilegal prisão de Alex Peterson e Rami Jalal.

acordo com investigações realizadas pela De CORVIDA, confirmou-se ser falsa tal declaração. Na verdade, a denunciada Martha Geny recebeu em seu gabinete no 31/10/2009 a também denunciada Rosa Maria Jaques, a qual se intitula "vidente" e que informou à denunciada Martha "ter recebido uma missão para ajudar no crime da 113 sul e que poderia levar a delegada até o autor(es) do crime". Aliás, segundo apurado, as informações que Rosa Maria apresentou eram ligadas aos supostos autores do homicídio do casal Villela, sendo que um deles seria "moreno", com "falha" nos dentes e que haviam "outros dois homens brancos" envolvidos no crime e também a alguma prova que seria encontrada no local onde estaria(m) o(s) assassino(s), local este que também foi indicado pela "vidente", nada falando sobre chaves.

Ao alterar a verdade dos fatos, ou seja, de que as informações foram dadas de forma anônima e não "por força dos poderes de uma vidente/paranormal", a denunciada Martha Geny levou à erro o Membro do Ministério Público que oficiou favoravelmente ao pedido e também o magistrado que deferiu as prisões. É certo, portanto, que a informação era juridicamente relevante e certamente produziria outro resultado, como o não deferimento das prisões de Alex Peterson e Rami Jalal, caso o Juiz e o Promotor soubessem que as informações iniciais eram obra de poderes sobrenaturais.



2° FATO

No dia 12 de novembro de 2009, às 13:57min, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Brasília/DF, a denunciada Martha Geny Vargas Borraz, a qual ocupa o cargo de delegada de polícia da PCDF, e prevalecendo-se do cargo que ocupa, plenamente consciente de sua conduta, inseriu e fez inserir em documento público declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Quando ainda chefiava as investigações relativas ao "crime da 113 sul", a denunciada Martha Geny formulou pedido de prisão temporária ao i. Magistrado do Tribunal do Juri de Brasília em desfavor de **Cláudio José de Azevedo Brandão**.

Todavia, ao fundamentar a prisão temporária, a denunciada inseriu declaração falsa no questionado documento, ao afirmar que "recebemos uma ligação anônima através do aparelho de telefonia fixa, que fica na sala da delegada chefe, na qual alguém do outro lado da linha informou que os dois indivíduos que cometeram o crime de latrocínio, no qual as vítimas são o casal VILLELA e sua governanta FRANCISCA, estavam escondidos na Rua 17, Chácara 500, lote 06, Vila São José, Vicente Pires/DF. Além disso, o denunciante disse que além dos objetos subtraídos, havia no local grande quantidade de drogas e as chaves do apartamento do casal VILLELA" (afirmações encartadas no bojo dos autos nº 2009.01.1.177084-9).



acordo com investigações realizadas De CORVIDA, confirmou-se ser falsa tal declaração. Na verdade, a denunciada Martha Geny recebeu em seu gabinete 31/10/2009 a também denunciada Rosa Maria Jaques, a qual se intitula "vidente" e que informou à denunciada Martha "ter recebido uma missão para ajudar no crime da 113 sul e que poderia levar a delegada até o autor(es) do crime". Aliás, segundo apurado, as informações que Rosa Maria apresentou eram ligadas aos supostos autores do homicídio do casal Villela, sendo que um deles seria "moreno", com "falha" nos dentes e que haviam "outros dois homens brancos" envolvidos no crime e também a alguma prova que seria encontrada no local onde estaria(m) o(s) assassino(s), local este que indicado pela "vidente", nada falando sobre chaves.

Ao alterar a verdade dos fatos, ou seja, de que as informações foram dadas de forma anônima e não "por força dos poderes de uma vidente/paranormal", levou à erro o Membro do Ministério Público que oficiou favoravelmente ao pedido e também o magistrado que deferiu a prisão temporária. É certo, portanto, que a informação era juridicamente relevante e certamente produziria outro resultado, como o não deferimento da prisão temporária de Cláudio José de Azevedo Brandão, caso o Juiz e o Promotor soubessem que as informações iniciais eram obra de poderes sobrenaturais.

3° e 4° FATOS

No dia 03 de novembro de 2009, no período noturno, na rua 17, Chácara 500, lote 06, Vila São José, Vicente Pires/DF e nas dependências da 1ª DP/Asa Sul, os denunciados José Augusto Alves e Martha Geny Vargas, em unidade



de desígnios e plenamente conscientes de suas condutas, inovaram artificiosamente o estado de objeto, o que se deu no bojo do até então inquérito policial nº 471/2009-1ª DP, com o fim de induzir a erro tanto os peritos do Instituto de Criminalística quanto o Juiz no processo penal nº 2009.01.1.152922-7, ação penal esta que foi deflagrada em 23/09/2010 junto ao Juízo da Vara do Tribunal do Juri de Brasília/DF.

Entre os dias 03 e 04 de novembro de 2009, na 1ª Delegacia de Polícia da Asa Sul - Brasília/DF, os denunciados José Augusto Alves e Martha Geny Vargas, em unidade de desígnios e plenamente conscientes de suas condutas, deram causa à instauração de investigação policial contra Rami Jalal Ali Kalout e Alex Peterson Carvalho Soares, imputando-lhes crime de que sabiam serem inocentes.

Inicialmente, a investigação do triplo homicídio ocorrido na Quadra 113 Sul esteve a cargo da 1ª Delegacia de Polícia, até então chefiada pela denunciada Martha Geny. O inquérito policial iniciou-se por portaria em 02/09/2009.

Após a morte do casal Villela, peritos do Instituto de Criminalística estiveram no apartamento para realizar o levantamento do local, sendo então produzido o laudo de local n° 25.008/09.

Como consequência do levantamento de local realizado pelos peritos, foram tiradas inúmeras fotografias da cena do crime, inclusive de todas as chaves que estavam no local. Em especial, vale destacar a fotografia da chave tipo YALE, marca LA FONTE, que estava em um chaveiro de couro



pertencente à vítima José Guilherme e abria uma das portas do apartamento, sendo tal chave localizada em cima da máquina de lavar roupa do apartamento. Eis a foto (foto 24 do laudo n° 25.008/09):



Essa chave, assim como as demais, foram entregues na 1ª Delegacia de Polícia para apreensão. Todavia, de forma surpreendente, a chave marca LA FONTE, acima descrita, não foi formalmente apreendida como as demais, embora estivesse em poder dos denunciados José Augusto e Martha Geny, conforme se constata na prova coligida aos autos.



Até mesmo como forma de controlar as investigações, foi o próprio denunciado Augusto o responsável pela apreensão das chaves, conforme se vê do AAA n° 1006/2009, realizado no dia 01/09/2009.

Aliás, é importante destacar que embora diversas chaves tivessem sido apreendidas no dia 01/09/2009, os respectivos Autos de apresentação e apreensão não foram juntados aos autos na mesma época em que apreendidas as chaves, o que só ocorreu muito tempo depois, após o dia 03 de novembro de 2009, sendo tais AAA´s os de números 1006/09-1ªDP (conforme acima descrito) e 1005/09-1ªDP, mas todos datados de setembro de 2009.

O certo é que esta chave, marca LA FONTE, devidamente identificada e fotografada na cena do crime, em momento algum foi apreendida formalmente e nem mesmo em apreensões posteriores, portanto, ainda não havia aparecido, embora estivesse devidamente documentada por fotografia.

Pois bem, após praticamente três meses sem qualquer resultado e já tendo malogrado a própria investigação, ante a notória incapacidade da denunciada Martha Geny em direcionar o inquérito de forma técnica, viu-se então premida pela busca de resultados imediatos, mesmo sem quaisquer elementos probatórios concretos que pudessem sustentar tais resultados.

Eis que então surgem no gabinete da denunciada Martha Geny, em 31/10/2009, os denunciados Rosa Maria Jaques e João Tocchetto. Rosa Maria de pronto se intitula "vidente" e



alegou ter poderes mediúnicos, passando a dizer que sabia quem seria o autor do "crime da 113 sul" e, após ser levada na cena do crime pelos denunciados José Augusto e Martha Geny, disse que "estaria vendo pelos olhos do criminoso" e poderia levá-los ao local onde seria encontrado tal pessoa, tudo confirmado por João Tocchetto. Os denunciados João Tocchetto e Rosa Maria também chegaram a afirmar que a denunciada Martha Geny encontraria um anel no local - que, segundo ela, seria a prova definitiva - conforme restou provado em e-mails trocados entre eles e a denunciada Martha Geny (Laudo 17.917/10)².

Após serem conduzidos até o endereço de Vicente Pires (residência da vítima Cláudio José de Azevedo Brandão), a denunciada Rosa Maria disse aos denunciados José Augusto e Martha Geny que somente poderiam entrar naquele local após alguns dias, o que foi obedecido.

Então, no dia 03/11/2009, sob o comando da denunciada Martha Geny, uma equipe de policiais se desloca até o endereço de Cláudio José de Azevedo em Vicente Pires, ainda no período da tarde daquele dia. Lá chegando, a denunciada Martha Geny constata a presença de Cláudio, e que ele teria as

2 Conteúdo dos e-mails:

Subject: Re: informação anel

From: martha vargas <vb.martha@gmail.com>
Date: Fri, 6 Nov 2009 15:37:17 -0300
To: Rosa Maria Jaques <rosa@oeloperdido.com>

rosa falou que o anel esta dentro de um a rmário de madeira, é o anel que tinha uma pedra em cima, retangular abracos.

Diaços. Toão T

João Tocchetto

Subject: informação

From: "Rosa Maria Jaques" <rosa@oeloperdido.com>

Date: Fri, 6 Nov 2009 10:34:37 -0200

To: <vb.martha@gmail.com>

Martha

a Rosa disse que a mulher esta com muito medo, muito medo, e ela tem uma informação importante, mostre as fotos dos mortos, ou algo assim que faça ela surtar, ai abre a boca, ontem a Rosa disse que vocês vão localizar um anel, ou algo assim, ligado a dedos, siga por ai, será uma das melhores provas abracos

João Tocchetto



mesmas características da pessoa indicada pela denunciada Rosa Maria, conduzindo-o então até a 1ª DP. Na oportunidade, também efetuaram uma busca minuciosa na residência de Cláudio, mas nada foi encontrado.

Aliás, a denunciada Martha foi insistente e realizou outras incursões na casa de Cláudio e em outros lugares, mas nada foi encontrado (exatamente porque Cláudio não tinha qualquer relação com o crime), conforme faz prova o email trocado com os denunciados João Tocchetto e Rosa Maria³.

Após formalizar a oitiva de Cláudio e, nada tendo ele a esclarecer em relação ao homicídio da 113 sul e que nada foi encontrado em sua residência, resolve liberá-lo. Todavia, a denunciada Martha Geny recebe informação de Gláucia, esposa de Cláudio, de que ela deveria procurar por vizinhos de Cláudio - as vítimas ALEX PETERSON e RAMI JALAL - , pois estes teriam fugido quando souberam da presença da polícia (teriam envolvimento anterior com a "Lei Maria da Penha" e "furto"). Estes seriam, ainda, os outros dois "homens brancos" envolvidos no crime da 113 sul e que moravam perto de Cláudio Brandão, os quais foram citados pela denunciada Rosa Maria Jaques.

Desta feita, a denunciada Martha Geny e o agente José Augusto decidem então que retornariam ainda na noite do

Subject: Re: informação

From: martha vargas <vb.martha@gmail.com>
Date: Sat, 7 Nov 2009 13:54:50 -0200

To: Rosa Maria Jaques <rosa@oeloperdido.com>

Message Body

01á!

Estivemos ontem na casa do desdentado e <u>olhamos tudo</u>, <u>mas não encontra mos nada</u>, <u>também estivemos na casa de dois outros amigos do ALEX</u>, que é o do rosto cheio, <u>mas não tivemos sucesso</u>. Sinto que ele é o mais terrivel. . .Tomara que essa mulher apareça, pois o promotor de justiça do caso quer de todo jeito tirar o inquerito das minhas mãos e passar para outra dp, logo agora que estamos no caminho certo...Se quiserem falar comigo por tel é só ligar a cobrar ou não para o n/ 61.99856584 .

Abraços Martha

³ Material apreendido mediante autorização judicial e constante do Laudo nº 17.917 - IC/PCDF:



dia 03 de novembro ao endereço de Vicente Pires, desta vez na residência de Alex Peterson, vizinho de Cláudio.

Todavia - e não tendo encontrado o anel citado pela denunciada Rosa Maria ou quaisquer outros objetos - já sabedores de que nada encontrariam no local que provasse algum vínculo com o crime ocorrido na 113 sul e que as "previsões" de Rosa não se confirmaram, os denunciados José Augusto e Martha Geny resolveram inovar e produzir uma prova que ligasse possíveis suspeitos ao crime da 113 sul, principalmente porque, como já dito, nada havia sido produzido de concreto após 3 meses de investigações.

O certo é que a partir deste momento surgiu fisicamente a chave marca LA FONTE, que havia sido recolhida no apartamento do casal Villela, quando da realização da perícia de local de morte violenta, mas não fora formalmente apreendida, conforme se passará a descrever.

Assim, os denunciados José Augusto e Martha Geny foram até o endereço de Alex Peterson e localizaram um molho de chaves em um dos cômodos daquela casa. Tais chaves eram da empresa Globo Alumínio local em que Alex Peterson e Rami Jalal trabalhavam. Todavia, a denunciada Martha Geny e o denunciado José Augusto inseriram criminosamente naquele molho mais uma chave, qual seja, a chave tipo Yale, marca LA FONTE, que foi recolhida no apartamento do casal Vilella meses antes, mas não foi apresentada formalmente para apreensão, eis que, como já dito, estava criminosamente em poder de tais denunciados, os quais visavam fraudar a investigação e inovar artificiosamente o estado de lugar de coisa.



Aliás, é importante também destacar que neste caso, e certamente para não levantar suspeitas, a denunciada Martha Geny designou o Delegado Wellington Barros Pereira como apresentante das chaves e não o denunciado José Augusto, como de costume (autos n° 1006/2009 e n° 1007/2009). Pior, o auto de apresentação e apreensão das questionadas chaves tem numeração inferior a outros AAA's produzidos em data anterior, embora esteja com data do dia 04/11/2009 (AAA n° 979/09). Eis o documento:

GDF-POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Ref.: INQUÉRITO n° 471/2009 -

Aos quatro(4) dias do mês de novembro(11) de ano de dois mil e nove(2009), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA, onde se achava presente a Dr. MARTHA GENY VARGAS BORRAZ, Delegada de Polícia, respectivo e comigo, LUCIANE GOMES ROBIN, Escrivã-Chefe adiante assinado, na presença das testemunhas JOSE AUGUSTO ALVES, com a profissão de Agente de Polícia, matrícula nº 40057-2, lotado no(a) 1º DP e JOAO CESAR TAVARES de nacionalidade brasileira, Não Informado, filho de Mãe Não Informada, com a profissão de ag. de policia, residente e domiciliado no(a) 1º dp, telefone 6134264922, não apresentou o documento de identificação, compareceu WELINGTON BARROS PEREIRA, com a profissão de Delegado de Polícia, matrícula nº 76244-X, lotado no(a) 1º DP,

- 1) Um molho de chaves, contendo sete chaves: quatro chaves da marca PADO, uma da AROUCA, uma da marca La Fonte, uma chave tetra da marca CADEADOS BRASILIA.

 2) Um papel com os escritos: 505 Aluguel 91083032 e 34432548

 3) Uma foto 3x4 de um homem

 4) Um papel constando Cartão DROGASIL PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO

 5) Uma foto pequena de um homem

 6) Um papel da Gui de Recolhimento da União -GRU Cobrança, referente a uma multa decorrente do artigo 7 do código eleitoral, no nome de RAMI JALAL ALI KALOUT

 7) Uma cópia do CPF em nome de RAMI JALAL ALI KALOUT

 7) Uma cópia do CPF em nome de RAMI JALAL ALI KALOUT

 8) Um pedaço de papel rasgado, com o verso em azul escuro, com o escrito Rodri e o nº 85554831

 9) Um cartão em nome de JOSÉ CARLOS DA MOTTA AMARAL, fone (61) 32486980/(61) 81229094, endereço SHIS QI 09, Conjunto 14, CEP 71625140 Lago Sul, email: jcamaral@conectanet.com.br;

 10) Outro cartão do INSTITUTO DO RIO BRANCO, Ministério das Relações Exteriores, com os escritos à mão em caneta: VITORIA/ELAINE AV. Internacional 3764 Porta Porá MS, (67) 34713180

 11) Um papel pequeno com o escrito: Jeremias César Neto

 12) Uma conta de luz, tendo por anexo o comprovante de pagamento no valor de R\$123,47, em nome ZORAIDE CARVALHO DE SOUSA TEIXEIRA, endereço ST S Q 09 CJ J CS 12, do mês de maio/2008

 13) Um papel pequeno com orações da religião católica

 14) Um cartão da FUNNY SHOW BAR, com o telefone (61) 33664350

 9escritório); cel. (61) 78131236 (Jerrand); Nextel ID: 83*6762; Cel. (61) 78131238 Atendimento; Nextel ID 83*6760; Cel. (61) 7813123659 Atendimento; Nextel ID 83*6760; Site funnyshowbar.com.br

Brasília-Patrimônio Cultural da Humanidade 115



GDF-POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO - **AAA 979/09**Ref.: INQUÉRITO n° 471/2009 - 1° DP
Ocorrência Policial n° /2009-1° DP

34) Um pequeno papel branco com o escrito em caneta azul: 'Cine Soit 30394990'

35) Um pequeno papel laranja com desenhos diversos

- 36) Um pequeno papel branco com desenhos diversos assemelhando-se ao árabe
- 37) Outro pequeno papel branco com escritos diversos na frente e no verso com desenhos diversos assemelhando-se ao Árabe
- 38) Dois papéis pequenos, um branco e um laranja, com desenhos diversos assemelhando-se ao Árabe, sendo que no branco há a menção a variadas datas.
- 39) Um protetor labial sem marca aparente, usado
- 40) Um pequeno papel com nomes das empresas:Digital Service, Tycom BSB, High Tech e Pananorte

HISTÓRICO: Os objetos foram apreendidos no quarto de um apartamento situado em um condomínio da Vila São José, em Vicente Pires.

Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente Auto. $M_{\Lambda_1,\Lambda_2,\Lambda_3}$

	1.7/17/14	
AUTORIDADE POLICIAL:_	MARTHA GENY VARGAS BORRAZ	
	MARTHA GENI VARGAS BORRAZ	
APRESENTANTE:		
	WELINGTON BARROS PEREIRA	
PRIMEIRA TESTEMUNHA:	la / a. dr.	
Submitted Street Month (Street Street	JOSE AUGUSTO ALVES	
SEGUNDA TESTEMUNHA:		
	JOAO CESAR TAVARES	
ESCRIVÃ DE POLÍCIA:		
	LUCIANE GOMER ROBIN	



Assim, em conluio com o denunciado José Augusto, a denunciada Martha Geny alterou o estado das coisas e produziu a prova contra CLÁUDIO, RAMI e ALEX, pois "plantaram" a chave tipo YALE, marca La FONTE (a qual, conforme acima descrito, já estava em poder dos denunciados) no molho de chaves localizado no endereço residencial da vítima Alex Peterson, situado em Vicente Pires. Isso porque o próprio denunciado Augusto foi quem encontrou o molho de chaves e a apreensão foi feita por determinação da denunciada Martha Geny.

Tudo foi feito, repita-se, para induzir a erro tanto o Juiz da ação penal que foi deflagrada no Juízo do Tribunal do Juri, quanto os Peritos do Instituto de Criminalística, os quais chegaram a elaborar o laudo de número 24.338/09 a pedido da denunciada Martha Geny, quando ainda comandava as investigações. Tal laudo, por sua vez, atestava que aquela chave abria uma das portas da residência do casal Villela.

Em análises periciais feitas pelo Instituto de Criminalística, provou-se que a chave marca LA FONTE supostamente "apreendida" na residência de Alex Peterson pelos denunciados José Augusto e Martha Geny era a mesma que foi fotografada na cena do crime ocorrido na quadra 113 sul, no apartamento do casal Villela, conforme demonstram, especialmente, o laudo nº 25.361/09 (complementar ao de nº 24.338/09), laudo nº 8.708/10 e laudo nº 11.889/10. Por sua relevância, vale destacar o laudo nº 11.889/10:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA





LAUDO N.º 11.889/10 - fl. 1/4

SISCOD n.

1.743/10 - IC

Referente:

Protocolo n.º:

274.778/10 - PCDE

IP n.º: Memorando n.º:

113/09 - CORVIDA 494/10 - CORVIDA

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL Resposta a Quesito

No dia 14 de maio de 2010, neste Distrito Federal e no Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil, em conformidade com a legislação e com os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Perito Criminal Celso Nenevê, foram designados os Peritos Criminais JOÃO LUIZ NEVES DE OLIVEIRA e JOSÉ LUÍS ROZATTO FERNANDEZ para responderem a quesito, formulado por meio de memorando, a fim de ser atendida a solicitação da Delegada de Polícia Mabel Alves de Faria Corrêa, da Coordenação de Investigação de Crimes Contra a Vida - CORVIDA, descrevendo fielmente o que encontrarem e, bem assim, esclarecerem tudo o quanto interessar possa.

Em atendimento à solitação feita por meio do Memorando 494/10-CORVIDA, datado de 06 de maio de 2010, os Peritos passaram a responder o quesito abaixo, transcrito ipsis verbis.

1. **QUESITO**

Informar "(...) se a chave LAFONTE, fotografia nº 08, folha 5 do Laudo nº 25361/09-IC (Complementar ao de nº 24338/09-IC), é a mesma retratada na fotografia 24, folha 59 do Laudo de Exame de Local de Mortes Violentas nº 25008/09-IC, e no Laudo de Exame de Objeto n° 8708/10-IC."1

2. **RESPOSTA A QUESITO**

Celso-Neuwi

Confrontando a imagem da chave da marca LAFONTE ilustrada na Fotografia 07 2 do Laudo 25.361/09-IC (Figura 01, p. 03) com as imagens que ilustram o resultado do confronto positivo da chave de mesma marca, objeto do Laudo 8.708/10-IC, os Peritos lograram assinalar perfeitas convergências, tanto em relação às características do segredo, como quanto dos elementos individualizadores, representados, dentre outros, pelas manchas presentes na região concordante com a parte inferior do corpo da chave (Figura 02, p. 04), permitindo concluir que se trata do mesmo objeto retratado no Laudo 25.008/09-IC.

² A Fotografia 07 do Laudo nº 25.361/09-IC ilustra a face da chave com a inscrição LAFONTE, utilizada como referência no confronto objeto do Laudo nº 8.708/10-IC. A fotografia 08, por sua vez, ilustra a face com o número do segredo da chave.

PCDF/DPT/IC/SPD

19 Perito

Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade

2º Perito





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA





LAUDO N.º 11.889/10 - fl. 2/4

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente Laudo, composto de 4 folhas, que, relatado pelo primeiro Perito, lido e achado conforme pelo segundo Perito, segue devidamente assinado.

PCDF/DPT/IC/SPD

Cello-Neuwi

1º Perito

Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade

18





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA





LAUDO N.º 11.889/10 - fl. 3/4

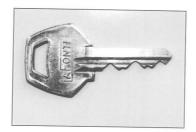




FIGURA 01 — Imagens ilustradas nas Fotogra fias 07 e 08 do Laudo 25.361/09 (acima e abaixo, respectivamente), evidenciando, na Fotografia 07, a face com a inscrição LAFONTE.

PCDF/DPT/IC/SPD

Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade

Cello-Neuwi

1º Perito

2º Perito





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA





LAUDO N.º 11.889/10 - fl. 4/4

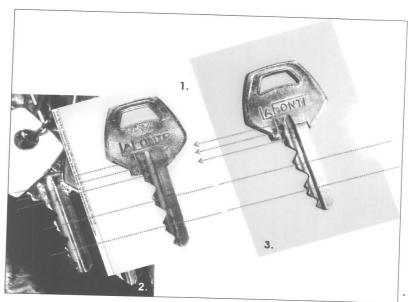


FIGURA 02 — Confronto entre as imagens presentes na Figura 06 do Laudo 8.708/10 (1. — Chave LaFonte encaminhada para exame — e 2. — imagem ampliada a partir da Fotografia nº 24, á folha 59 do Laudo nº 25.008/09) e a imagem ilustrada na Fotografia 07 do Laudo 25.361/09 (3.), evidenciando as convergências quanto às características do segredo, alinhamento e disposição das manchas assinaladas para a região concordante com a parte inferior do corpo, dentre outras.

PCDF/DPT/IC/SPD

Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade

Celso-News?

1º Perito

2º Perito

Portanto e já tendo criminosamente fraudado as investigações que vinham sendo desenvolvidas para elucidar o



"crime da 113 sul", com vistas a produzir falsa prova na ação penal que restou deflagrada pelo Ministério Público, não hesitaram os denunciados Martha Geny Vargas e José Augusto Alves em atribuir, inicialmente, às vítimas Alex Peterson e Rami Jalal a prática de crime de que sabiam serem eles inocentes.

Assim, não bastava apenas que a chave fosse encontrada, precisavam imputar a alguém a prática dos homicídios do casal Villela e da empregada Francisca.

Mesmo sabendo que as vítimas Rami Jalal e Alex Peterson jamais poderiam ser os autores dos crimes ocorridos na 113 sul, os denunciados prosseguiram com as investigações e os apontaram como envolvidos e suspeitos de tais delitos.

Para tanto, a denunciada Martha Geny, em conluio com o denunciado José Augusto, deu causa a investigação policial contra Rami Jalal e Alex Peterson, tornando-os investigados no inquérito policial que apurava a morte do casal Villela e fazendo instaurar procedimento criminal cautelar em desfavor deles, do qual resultou suas prisões temporárias por 30 dias, nos termos da manifestação do Ministério Público e da decisão judicial que constam dos autos nº 2009.01.1.172302-4. Assim, por ação dos denunciados José Augusto e Martha Geny, as vítimas Alex Peterson e Rami Jalal passaram a ser investigadas no respectivo inquérito policial, mesmo sendo inocentes.

Apurou-se que Rami Jalal e Alex Peterson somente se conheceram cerca de 05 (cinco) dias antes da "apreensão" das chaves na casa de Alex Peterson ocorrida na madrugada do dia 03/11 para 04/11/2009. Dessa forma, jamais poderiam ter



participado ou planejado os homicídios ocorridos na 113 sul.

5° FATO

Entre os dias 3 de novembro e 11 de novembro de 2009, na rua 17, Chácara 500, lote 06, Vila São José, Vicente Pires/DF, nas dependências da 1ª Delegacia de Polícia da Asa Sul - Brasília/DF e também no interior de viatura policial, os denunciados Martha Geny Vargas Borraz, José Augusto Alves e Flávio Teodoro da Silva4, os dois primeiros policiais civis do DF e o terceiro policial militar do DF, agindo com unidade de desígnios e conscientes da ilicitude de suas condutas, com o emprego de violência e grave ameaça, agrediram e constrangeram as vítimas Cláudio José de Azevedo Brandão, Rami Jalal Ali Kalout e Alex Peterson Carvalho Soares com o propósito de obterem deles confissão de autoria em relação aos homicídios do casal Villela e de sua empregada, ocorridos na quadra 113 sul, Brasília/DF, causando-lhes sofrimento físico e mental.

A par de todos os crimes que haviam praticado os denunciados Martha Geny e José Augusto, necessitavam agora obter a confissão das vítimas Alex Peterson, Rami Jalal e de Cláudio Azevedo, eis que precisavam fazer a ligação entre a prova fraudada (chave) e a falsa acusação de homicídio.

Para tanto, e inicialmente, Cláudio de Azevedo Brandão foi a primeira vítima de tortura.

⁴ O denunciado Flávio Teodoro, apesar de ser policial militar, participou ativamente das investigações relativas ao caso da 113 sul e tinha estreitos laços de relacionamento com a denunciada Martha Geny e com o denunciado José Augusto, tudo conforme demonstram as escutas telefônicas autorizadas judicialmente (OPERAÇÃO CENTENÁRIO).



Após a denunciada Rosa Maria indicar falsamente Cláudio como suposto autor do crime ocorrido na 113 sul, a Delegada Martha Geny, auxiliada pelo denunciado Flávio Teodoro da Silva, esteve em sua residência, o que ocorreu ainda no dia 03/11/2009, antes mesmo de "plantarem" a chave na residência de Alex Peterson.

Ao chegaram naquele local, ainda no período da tarde, o denunciado Flávio Teodoro, sob as ordens da denunciada Martha Geny, invadiu a residência de Cláudio e passou a agredílo com a intenção de que confessasse sua participação no homicídio da 113 sul, tudo na presença e sob o comando da denunciada Martha Geny. Tanto é assim que imediatamente foi colocado na viatura policial para ser levado para a 1ª Delegacia de Polícia e o denunciado Flávio Teodoro chegou a afirmar para a vítima Cláudio que dessa vez ele estava enrolado e que iria confessar três homicídios.

Assim, durante o dia 03 de novembro de 2009 a vítima Cláudio permaneceu ilegalmente nas dependências da 1ª Enquanto lá esteve, Cláudio Delegacia de Polícia. constantemente levado à presença da denunciada Martha Geny a qual questionava se Cláudio já havia confessado os homicídios da 113 sul e insistia nisso. Na medida em que Cláudio não confessava, a denunciada Martha Geny determinava que a vítima fosse levada para a sala da SIC/1ªDP, local onde era torturado fisicamente pelos policiais, com tapas e socos, estando entre eles o denunciado José Augusto, tudo para que assumisse a autoria dos crimes da 113 sul. Durante as sessões de tortura, a denunciada Martha Geny passava em frente à sala da SIC/1ªDP e perguntava ao denunciado José Augusto se a vítima Cláudio já havia confessado, informando o denunciado José Augusto que



ainda não, pois Cláudio seria "cadeado", mas que o faria falar a qualquer custo.

A vítima Cláudio, no período acima citado, foi conduzido ilegalmente até a $1^{\rm a}$ DP por inúmeras vezes e lá submetido a novas torturas.

Todavia, os possíveis ferimentos ou lesões produzidos em Cláudio não puderam ser atestados por meio de laudos de lesões corporais. Isso porque, como forma de estratégia e também para não deixar documentado o próprio crime, a denunciada Martha Geny não determinava que Cláudio fosse encaminhado ao IML nas vezes em que esteve na 1ª DP, entre as datas acima mencionadas, exatamente por sua condução, em todas as vezes, ter se dado de forma ilegal.

Aliás, as únicas vezes que as declarações de Cláudio foram reduzidas a termo foram nos dias 3 e 9 de novembro de 2009, embora, como dito, tivesse sido conduzido à 1ª DP outras vezes.

Só há exame de corpo de delito de Cláudio a partir do dia 13/11/2009, data em que foi detido por força de mandado de prisão temporária expedido pelo Juízo do Tribunal do Juri de Brasília, quando, inclusive, afirmou que não mais foi torturado.

Mesmo diante da tortura, Cláudio não cedeu e em momento algum confessou ser autor dos homicídios da 113 sul.

Logo após a primeira condução de Cláudio às dependências da $1^{\rm a}$ DP no dia 03/11/2009 e sendo que ele, mesmo



sob tortura, nada havia relatado que pudesse esclarecer o crime ocorrido na 113 sul, os denunciados Martha Geny e José Augusto resolveram que iriam fraudar as investigações e "plantaram" a chave La FONTE no molho de chaves pertencente à empresa Globo Alumínio localizada na casa de Alex Peterson, conforme já narrado (3° e 4° FATOS).

Como dito linhas atrás, os denunciados ainda precisavam fazer a ligação entre a prova fraudada e a falsa acusação de homicídio, eis que, mesmo sob tortura, Cláudio nada havia falado.

Assim, após Alex e Rami terem sido conduzidos ilegal e abusivamente até a 1ª Delegacia de Polícia⁵, fato que inclusive chegou a ser constatado pelo Magistrado do Tribunal do Juri de Brasília-DF, logo iniciaram-se as torturas em relação aos dois. Frise-se, apesar de terem sido presos em 03 de novembro de 2009, somente foi expedido mandado para suas prisões ao fim do dia 04 de novembro de 2009.

Ainda na madrugada do dia 03 de novembro para o dia 04 de novembro de 2009, ao afirmar que a "chave plantada" pelos denunciados Martha Geny e José Augusto não lhe pertencia, Alex Peterson foi imediatamente retirado do interior da 1ª DP e colocado no interior de uma viatura. Na viatura, dentre outros policiais não identificados, estavam os denunciados José Augusto e Flávio Teodoro.

Assim, por ordens da denunciada Martha Geny, os policiais saíram de viatura com a vítima Alex Peterson, sendo

 $^{5\,}$ A prisão ilegal de Rami e Alex, naquela data, está sendo apurada nos autos do processo nº 2011.01.1.075652-2, o qual tramita junto ao 2º Juizado Especial Criminal de Brasília.



que os denunciados José Augusto e Flávio Teodoro passaram a praticar tortura contra Alex. Enquanto José Augusto asfixiava Alex com um saco plástico, Flávio Teodoro também praticava diversas agressões contra a vítima Alex, dando-lhe murros e aplicando-lhe "gravatas" no pescoço, causando-lhe sofrimento físico e psicológico, tudo para que confessasse o seu envolvimento no crime da 113 sul e a propriedade da chave "plantada" no chaveiro da empresa Globo Alumínio. Ao retornarem para a 1ª DP, os policiais ainda determinaram que Alex tirasse toda a roupa e lhe deram um banho gelado no intuito de obter sua confissão.

Nos dias que se seguiram, até o dia 11/11/20096, a vítima Alex Peterson continuou a ser torturada, juntamente com a vítima Rami Jalal.

A fim de ocultar a prática da tortura e possibilitar o absoluto controle em relação a eventuais lesões produzidas nas vítimas, a denunciada Martha Geny, após conseguir a prisão temporária de Alex e Rami com argumentos falsos, determinou que eles permanecessem encarcerados nos "porões" da 1ª Delegacia de Polícia (Asa Sul), ao invés de conduzí-los imediatamente às dependências da DCCP/DPE, conforme determina o artigo 36, inciso VI, e artigo 42 do Decreto nº 30.490/2009.

Em várias ocasiões entre os dias 3 e 11 de novembro de 2009, enquanto permaneciam presos de forma absolutamente ilegal na carceragem da 1ª Delegacia de Polícia, as vítimas Alex e Rami eram constantemente conduzidas à

⁶ Em e-mail enviado ao denunciado João Tocchetto no dia 06/11/2009 a denunciada Martha Geny informa "Estou neste momento <u>batalhando</u> pelo nosso trabalho. Seguem anexo as fotos dos três elementos. O desdentado está de boca fechada". (Refere-se a Cláudio de Azevedo Brandão como desdentado.)



presença da denunciada Martha Geny, a qual questionava-os se já tinham resolvido confessar a participação nos homicídios da 113 sul e também a origem da chave "plantada" na casa de Alex. Rami sofreu constantes agressões, sendo certo que as ordens para que a prática de tortura ocorresse sempre partiam da denunciada Martha Geny. Da mesma forma, o denunciado José Augusto, praticando tortura mental, chegou a ameaçar de morte a vítima Rami, caso não confessasse a origem da chave e sua suposta participação no crime da 113 sul.

No período acima descrito, a vítima Peterson, por sua vez, era retirado constantemente da cela e também levado à presença da denunciada Martha Geny. Como Alex relutava em confessar, não assumindo a autoria do crime ocorrido na quadra 113 sul ou a propriedade da "plantada", a denunciada Martha Geny determinava aos agentes que o levassem para uma outra sala dentro da 1ª DP, local onde ocorriam as agressões, sendo que delas participava ativamente o denunciado José Augusto, tudo de acordo com as determinações da denunciada Martha Geny.

As lesões produzidas em Alex Peterson estão estampadas no laudo de lesão corporal de número 43714/09. Frise-se que somente foi possível a detecção de tais lesões ante a intervenção do Magistrado do Tribunal do Juri de Brasília, o qual compareceu às dependências da 1ª Delegacia de Polícia no dia 06 de novembro de 2009, oportunidade em que constatou que embora Alex e Rami estivessem presos desde o dia 03/11/2009 (a decisão que decretou suas prisões temporárias somente foi concedida em 04/11/2009), ainda não haviam sido submetidos ao competente exame de corpo de delito junto ao IML, o que somente foi feito no dia 07/11/2009.



As lesões detectadas em Alex foram resquícios das violentas torturas que sofreu nos dias anteriores, tudo para que confessasse a propriedade da chave marca LA FONTE, anteriormente "plantada" pelos denunciados Martha Geny e José Augusto.

Documento expedido pelo DCCP/DPE comprova que Rami Jalal e Alex Peterson, apesar de terem sido detidos no dia 03/11/2009, somente deram entrada naquela Divisão nos dias 18/11/2009 e 19/11/2009, respectivamente, permanecendo todo esse tempo na 1ª DP.

A manutenção de Alex Peterson e Rami Jalal nas dependências da 1ª DP também tinha por intuito minar a resistência das vítimas com o objetivo de obter uma confissão, eis que a denunciada Martha Geny sabia que lá não poderiam ter banho de sol, não permitia que dormissem adequadamente, não lhes fornecia café da manhã e somente autorizava alimentação no período da tarde, após as 16:00hs, aplicando às vítimas tratamento desumano e degradante, causando-lhes intenso sofrimento físico e mental.

Após ser submetido a inúmeras sessões de tortura física e mental, comandadas pela denunciada Martha Geny e tendo como executores os denunciados Flávio Teodoro e José Augusto, finalmente a vítima Alex Peterson sucumbiu às exigências da denunciada Martha Geny e resolveu declarar o que a denunciada desejava, eis que a promessa seria que as agressões cessariam. De fato, no dia 11/11/2009 a vítima Alex Peterson prestou declarações assumindo a propriedade da chave LA FONTE e a vinculou a Cláudio José de Azevedo Brandão, afirmando que a



chave lhe teria sido entregue por Cláudio.

Também apurou-se que não há qualquer laudo de exame de corpo de delito das vítimas Rami Jalal, Alex Peterson e Cláudio Azevedo antes do dia 07/11/2009, embora os dois primeiros estivessem presos desde o dia 03/11/2009 e o último tenha sido conduzido para depoimentos, no mínimo, nos dias 03/11/2009 e 09/11/2009.

Já Cláudio somente realizou exame de corpo de delito em 13/11/2009 e 14/11/2009 (datas em que foram decretadas, simultaneamente, sua prisão preventiva em outro processo e sua prisão temporária no então IP 471/2009/1ª DP) e também no dia 18/11/2009 (por força de prorrogação de sua prisão temporária), sendo certo que a partir de então não sofreu mais agressões.

Rami e Alex também realizaram exames posteriores, em 18/11/2009 e 19/11/2009, onde nada foi constatado, já que os vestígios das anteriores agressões já haviam se apagado, sendo certo que em tais datas foram finalmente transferidos para o DCCP/DPE e aquele Departamento não aceitaria a entrada de tais pessoas sem o competente exame.

6° FATO

Entre os dias 11 e 13 de novembro de 2009, na 1ª Delegacia de Polícia da Asa Sul - Brasília/DF, os denunciados José Augusto Alves e Martha Geny Vargas, em unidade de desígnios e plenamente conscientes de suas condutas, deram causa à instauração de investigação policial contra Cláudio José de Azevedo Brandão, imputando-lhe crime de que sabia ser



ele inocente.

Conforme apurado, embora a chave LA FONTE que abria a porta do apartamento do casal Villela tivesse sido "plantada" no molho de chaves localizado na residência de Alex Peterson, os denunciados Martha Geny e José Augusto precisavam fazer a ligação entre aquele e Cláudio de Azevedo Brandão, já que não conseguiriam imputar (falsamente) a autoria dos crimes ocorridos na 113 Sul apenas a Alex Peterson e Rami Jalal.

Após a série de torturas praticadas contra Alex Peterson, conforme já narrado, finalmente os denunciados José Augusto e Martha Geny conseguiram o que desejavam, fazer com que Alex "confessasse" que a chave teria sido entregue a ele por Cláudio José de Azevedo Brandão.

Mesmo sabendo que a vítima Cláudio Brandão jamais poderia ser um dos autores do crime ocorrido na 113 sul - já que a chave havia sido plantada e a confissão de Alex obtida sob tortura - os denunciados José Augusto e Martha Geny, conhecedores da inocência de tal pessoa, prosseguiram com as investigações e o apontaram como envolvido e suspeito da prática dos homicídios ocorridos na 113 sul.

Para tanto, a denunciada Martha Geny, em conluio com o denunciado José Augusto, deu causa a investigação policial contra Cláudio José de Azevedo Brandão, tornando-o investigado no inquérito policial que apurava a morte do casal Villela e fazendo instaurar procedimento criminal cautelar em desfavor dele, do qual resultou sua prisão temporária, consecutivamente por 5 dias e 10 dias (prorrogação), nos termos da manifestação do Ministério Público e da decisão judicial que



constam do autos n° 2009.01.1.177084-9. Assim, por ação dos denunciados José Augusto e Martha Geny, a vítima Cláudio Brandão passou a ser investigado no respectivo inquérito policial, mesmo sendo inocente.

Frise-se que os denunciados José Augusto e Martha Geny eram os únicos policiais que, até então, sabiam da inocência de Cláudio Brandão, além de João Tochetto e Rosa Maria, eis que foram aqueles denunciados que "plantaram" a chave que deu origem a toda a farsa montada para incriminar inocentes.

Após as investigações, apurou-se que Cláudio somente conheceu Alex e Rami em data posterior aos homicídios ocorridos na 113 sul, o que já era de conhecimento dos denunciados José Augusto e Martha Geny. Da mesma forma, provouse que a chave LA FONTE foi plantada e que a confissão de Alex foi obtida sob tortura. Dessa forma, tais vítimas jamais poderiam ter participado ou planejado os questionados crimes.

7° FATO

No dia 05 de fevereiro de 2010, em horário que não se pode precisar, nas dependências da 1ª Delegacia de Polícia da Asa Sul, Brasília/DF, a denunciada Martha Geny Vargas Borraz, a qual ocupa o cargo de delegada de polícia da PCDF, e prevalecendo-se do cargo, plenamente consciente de sua conduta, inseriu e fez inserir em documento público declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



Conforme já narrado, a denunciada Martha Geny presidia as investigações relativas aos homicídios praticados contra o casal Villela e sua empregada, Sra. Francisca.

Da mesma forma, restou provado nos autos que não só controlava todas as ações referentes a esta investigação, como mantinha consigo, de forma constante, as chaves do apartamento do Casal Villela, o que, inclusive, proporcionou à denunciada Martha Geny e ao denunciado José Augusto praticar o crime de fraude processual.

Tanto é assim que quando da transferência das investigações e do envio à CORVIDA dos bens e materiais apreendidos que estavam nas dependências da 1ª DP, o que se deu por força do memorando nº 5524/09/1ªDP (fls. 439 - PIC nº 08/2010), da lavra da denunciada Martha Geny, várias chaves encontradas no apartamento do casal Villela e apreendidas no auto de nº 1006/09 já haviam sido previamente encaminhadas ao Corregedor Geral de Polícia pela própria denunciada Martha Geny, e aquele as entregou diretamente à CORVIDA, tudo conforme o auto de entrega estampado às fls. 2722 dos autos nº 2009.01.1.152922-7/09.

Todavia, nos documentos que acompanharam o memorando n° $5524/09/1^a$ DP, datado de 11/12/2009, restou lançada a observação "recebidos do CGP - entregue em mão à Dra. Mabel, com exceção dos itens 5 e 6'' - fls. 448 do PIC n° 08/2010.

Apurou-se, portanto, que faltavam duas chaves das relacionadas no auto de apreensão nº 1006/09 e que ainda estavam em poder da denunciada Martha Geny, já que havia sido esta que entregou as demais chaves constantes do questionado auto de



apreensão e, como já dito, concentrava as chaves do apartamento dos Villela em seu poder.

Assim, aguardou-se a finalização e a entrega de todo o material que estava apreendido nas dependências da 1ª DP, tudo no intuito de constatar se as questionadas chaves seriam ou não apresentadas. A entrega de todo o material finalizou-se em 22/12/2009, mas as chaves não foram enviadas, tudo conforme consta da informação de fls. 2721 dos autos nº 2009.01.1.152922-7/09.

Por meio do memorando n° 26/2010, datado de 11 de janeiro de 2010, a autoridade policial da CORVIDA comunicou os fatos ao Sr. Corregedor de Polícia (fls. 2720 dos autos n° 2009.01.1.152922-7/09).

Somente em 04 de fevereiro de 2010, a denunciada Martha Geny Vargas apresenta e encaminha as questionadas chaves à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, o que fez por meio do memorando $535/2010-1^a$ DP (fls. 3183 dos autos n^o 152922-7/09). Todavia, no próprio documento, o então Corregedor solicita esclarecimentos quanto à entrega tardia das chaves.

As explicações foram prestadas por meio do memorando nº 553/2010-1ª DP. Todavia, a denunciada inseriu e fez inserir declaração falsa no questionado documento público ao afirmar que "Em complemento ao Memorando nº 535/2010, desta delegacia, datado de 04/01/2010, informo que os objetos encaminhados não foram enviados anteriormente pois caíram do molho de chaves e foram encontrados no cofre do cartório onde ficavam armazenadas as apreensões do inquérito referente". (grifo nosso).



As apurações comprovaram ser completamente falsa tal informação, já que após a entrega final dos objetos, em 22/12/2009, não mais havia qualquer material recolhido no cartório ou no cofre da 1ª Delegacia de Polícia, restando provado que as chaves estavam em poder da denunciada Martha Geny.

Tal informação é juridicamente relevante, na medida em que mostra e estabelece um vínculo entre a denunciada, as chaves do apartamento do casal Villela e as várias ações criminosas que se seguiram, das quais tenta se esquivar, prestando a falsa informação de que as chaves estariam no cartório da 1ª DP e não em seu poder.

Ademais, a informação prestada pela denunciada Martha Geny também é juridicamente relevante na medida em que atribui falta funcional gravíssima aos escrivães e agentes que trabalhavam no cartório da 1ª DP e aos responsáveis naquela unidade pela guarda dos objetos relacionados às investigações do caso da 113 sul.

A alteração da verdade, com a inserção de informação falsa no documento de fls. 3182 dos autos nº 152922-7/09, tinha ainda por objetivo espúrio desvincular a denunciada Martha Geny de toda e qualquer prova que pudesse estabelecer sua relação direta com chaves do apartamento do casal Villela, isso caso o crime de fraude processual fosse descoberto, como de fato ocorreu.

8° FATO



No dia 31 de outubro de 2009; nos dias 06, 07, 09, 12 e 30 de novembro de 2009; nos dias, 01 e 10 de dezembro de 2009; nos dias 26 de abril de 2010 e 05 de maio de 2010, por de contatos telefônicos interceptados com a devida autorização judicial e também através de mensagens de correio eletrônico⁷ trocadas na rede mundial de computadores capturadas em"Hard Drivers" apreendidos mediante mandado judicial de busca e apreensão na residência de Rosa Maria Jaques, a denunciada Martha Geny Vargas, a qual ocupava o cargo em Comissão de Delegada Chefe da 1ª Delegacia de Polícia da Asa Sul, Brasília/DF e, plenamente consciente de sua conduta, revelou e facilitou a revelação de fatos de que tinha ciência em razão de tal cargo a pessoas estranhas às investigações do caso da 113 sul, fatos estes que deveriam permanecer em segredo, o que resultou efetivo dano à Administração Pública e <u>a terceiros</u>.

É certo que pela própria natureza do trabalho policial e com o fim de alcançar o sucesso nas investigações, as informações e diligências para descoberta da autoria dos homicídios que vitimaram o casal Villela e sua empregada deveriam ser realizadas de forma a resguardar-se o sigilo das apurações, essencial, como dito, para que a investigação chegasse a bom termo. Desnecessária, portanto, qualquer decretação formal de sigilo dos autos.

Ainda que assim não fosse, quando as investigações dos homicídios do casal Villela e de sua empregada ainda estavam à cargo da 1ª Delegacia de Polícia, até então chefiada pela denunciada Martha Geny, o magistrado do Tribunal do Juri

⁷ Foram trocadas ao menos 17 mensagens com conteúdo protegido por sigilo.



de Brasília decretou o segredo de justiça, o que se deu em 10/11/2009, embora, como dito, a própria natureza da investigação em questão tenha o sigilo como um fator intrínseco, dispensando a sua decretação judicial. Tal sigilo, por sua vez, somente foi levantado em 01/10/2010 e novamente decretado em 14/12/2010.

Seguindo-se as apurações e diante da constatação por parte do Ministério Público (1ª Promotoria do Juri de Brasília) de diversas falhas na condução dos trabalhos apuratórios, foi requerido ao Juízo que o prosseguimento das investigações se desse pela CORVIDA.

Por sua vez, o Juízo acolheu a fundamentação do Ministério Público e determinou que o inquérito fosse remetido à CORVIDA.

Todavia, a Polícia Civil formulou pedido de reconsideração da decisão que determinou o encaminhamento dos autos à CORVIDA e pleiteou que as investigações fossem conduzidas por uma Comissão dentro da própria Polícia Civil.

Em decisão datada de 16 de novembro de 2009, o i. Magistrado não vislumbrou qualquer impedimento ao acatamento do pleito e autorizou que os trabalhos fossem conduzidos pela dita Comissão.

Assim, foi criada a Comissão Especial de Investigação no âmbito da Polícia Civil do DF para apurar o "crime da 113 Sul", sendo que um dos integrantes da Comissão era a delegada Chefe da 1ª DP, a denunciada Martha Geny, a qual dela participou ativamente.



Após uma série de diligências sem sucesso, a própria Comissão, por meio de parecer endereçado ao Sr. Diretor-Geral da Polícia Civil (09/12/2009), entendeu que para a melhoria dos trabalhos as investigações deveriam ser conduzidas exclusivamente pela CORVIDA.

Em 14 de dezembro de 2009, os trabalhos investigativos passaram a ser desenvolvidos exclusivamente pela CORVIDA, tendo as autoridades policiais lotadas nessa Unidade Policial, no transcorrer das apurações, descoberto inúmeros ilícitos praticados pela Delegada Chefe da 1ª DP, dentre eles, os que se passam agora a descrever.

Inicialmente, em 31 de outubro de 2009, a denunciada Martha Geny, após receber os denunciados João Tochetto e Rosa Maria em seu gabinete na 1ª Delegacia de Polícia, os conduz até a cena do crime (apartamento do casal Villela) e franqueia o lugar livremente a tais pessoas estranhas às investigações, sem que nada fosse efetivamente documentado, tudo sob a alegação de que a denunciada Rosa Maria, que se auto intitula vidente, precisaria "sentir" o local.

É certo que ao local do crime somente poderiam ter acesso os investigadores e peritos criminais da polícia civil do DF (além de Promotores e Juízes), sendo que terceiros lá somente poderiam comparecer para realização de alguma diligência devidamente documentada, como no caso de uma reconstituição. Essa, portanto, a primeira violação de sigilo praticada pela denunciada Martha Geny, o que prejudicaria, como restou e restará comprovado, toda a sequência das



investigações, com efetivo dano para a Administração Pública.

Após o aprofundamento das investigações pela CORVIDA, com o objetivo inicial de confirmar ou não o trabalho que foi desenvolvido pela 1ª DP, pois só então poderiam prosseguir em um linha técnica investigativa, apurou-se que a denunciada Martha Geny violou os mais basilares princípios inerentes a qualquer investigação policial, revelando fatos sigilosos que tinha ciência em razão do seu cargo, em atitude extremamente irresponsável e criminosa, o que comprometeu praticamente toda a investigação conduzida pela 1ª DP e que está devidamente documentado nos autos.

Em diligência realizada pela CORVIDA, agentes policiais daquela unidade, com a devida autorização judicial⁸, apreenderam na casa dos também denunciados João Toccheto e Rosa Maria um *notebook* marca HP e um disco rígido, avulso, marca MAXTOR. Tais objetos foram devidamente encaminhados ao Instituto de Criminalística para a devida análise pericial.

Após o exame do material apreendido, o IC/PCDF emitiu o Laudo de Perícia Criminal nº 17.917/10, no qual foram recuperadas inúmeras informações relativas as apurações em questão, inclusive aquelas apagadas mas recuperáveis. Por meio dos levantamentos efetivados, comprovou-se a prática de reiterados crimes de violação de sigilo que resultaram em dano para a Administração, os quais foram praticados pela denunciada Martha Geny.

Embora fossem sigilosas as investigações do "caso da 113 sul", a denunciada Martha Geny compartilhou praticamente

⁸ Autos n° 2010.01.1.138911-8



todas as informações fundamentais com os denunciados João Toccheto e Rosa Maria. Na verdade, tais pessoas sabiam mais que os próprios policiais que trabalhavam na 1ª Delegacia de Polícia e, juntamente com a denunciada Martha, conduziram as investigações feitas contra Alex, Rami e Cláudio.

Já demonstrando profundo conhecimento das diligências que estavam sendo feitas na 1ª Delegacia de Polícia em relação ao triplo homicídio da Quadra 113 sul, no dia 05 de novembro de 2009, às 11h:50m:52s, o denunciado João Toccheto, usando a conta da denunciada Rosa Maria, encaminha e-mail para a denunciada Martha Geny onde diz qual diligência deveria ser feita naquele momento:



	Message0006			
Subject:	dica da Rosa			
From:	"Rosa Maria Jaques" <rosa@oeloperdido.com></rosa@oeloperdido.com>			
Date:	Thu, 5 Nov 2009 11:50:52 -0200			
To:	<vb.martha@gmail.com></vb.martha@gmail.com>			
	Message Body			
tem um homem mais baixinh				
abraços	o e mais arisco, que fala curto e grosso, pega ele que ele da com a língua nos dentes			

Continuando a violar o sigilo, a denunciada Martha Geny prossegue revelando todos os detalhes da investigação.

No dia 06 de novembro de 2009 são trocadas inúmeras mensagens, onde Martha chega inclusive a receber sugestão de diligências por parte dos denunciados Rosa e João, mas pior, a denunciada Martha Geny envia as fotos dos então suspeitos Cláudio, Alex e Rami (os e-emails utilizados são de: Martha Geny - vb.martha@gmail.com / Rosa Maria - rosa@oeloperdido.com / João



Tocchetto - joaotocchetto@gmail.com)

11 9177 9809 11 5671 2905

MSN messenger - joaotocchetto@hotmail.comSkype - joao.tocchetto



	Message0004			
Subject: informação anel				
From:	"Rosa Maria Jaques" <rosa@oeloperdido.com></rosa@oeloperdido.com>			
Date:	Fri, 6 Nov 2009 10:53:06 -0200			
To:	<vb.martha@gmail.com></vb.martha@gmail.com>			
	Message Body			
Martha				
	a dentro de um armário de madeira, é o anel que tinha uma pedra em cima, retangular			
abraços	a dentro de um armário de madeira, é o anel que tinha uma pedra em cima, retangular			
rosa falou que o anel est abraços João Tocchetto 11 9177 9809 11 5671				



Sumário da Perícia Informações

Arquivos selecionados Lista por categoria Lista por diretório

Message0005			
Subject:	informação		
From:	"Rosa Maria Jaques" <rosa@oeloperdido.com></rosa@oeloperdido.com>		
Date:	Fri, 6 Nov 2009 10:34:37 -0200		
To:	<vb.martha@gmail.com></vb.martha@gmail.com>		
	Message Body		
mortos, ou algo assim que	r esta com muito medo, muito medo, e ela tem uma informação importante, mostre as fotos dos : faça ela surtar, ai abre a boca, ocês vão localizar um anel, ou algo assim, ligado a dedos, siga por ai, será uma das melhores prova:		
as. ayos			





Sumário da Perícia Informações Ajuda

Arquivos selecionados Lista por categoria Lista por diretório

	Message0110
Subject:	Re: informação anel
From:	martha vargas <vb.martha@gmail.com></vb.martha@gmail.com>
Date:	Fri, 6 Nov 2009 15:37:17 -0300
To:	Rosa Maria Jaques <rosa@oeloperdido.com></rosa@oeloperdido.com>
	Message Body

Estou neste momento batalhando pelo nosso trabalho. Seguem anexo as fo tos dos três elementos. O de++++tado está de boca fechada.

Um beijo, adoro vocês

Martha.

2009/11/6 Rosa Maria Jaques <rosa@oeloperdido.com>

Martha

rosa falou que o anel esta dentro de um a rmário de madeira, é o anel que tinha uma pedra em cima, retangular

abracos

João Tocchetto

11 9177 9809 11 5671 2905

MSN messenger - joaotocchetto@hotmail.com



<mark>Sumário da Perícia</mark> Informações Ajuda

Arquivos selecionados Lista por categoria Lista por diretório

Martha.

	100 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Subject:	Re: informação anel
From:	João Tocchetto <joaotocchetto@gmail.com≻< td=""></joaotocchetto@gmail.com≻<>
Date:	Fri, 6 Nov 2009 18:30:37 -0200
To:	"martha vargas" <vb.martha@gmail.com></vb.martha@gmail.com>
	Message Body
Martha	
são eles mesmos,	
a Rosa disse que estão prestes	a contar,
segura forme,	
não demonstre que esta irritad	a e sem paciência
o mais fraco é o do rosto fino	
abraços	25 St
João	
Original Message	
From: martha vargas	
To: Rosa Maria Jaques	
Sent: Friday, November 06, 2009 4:3	77 PM
Subject: Re: informação anel	
Estou neste momento batalhando	pelo nosso trabalho. Seguem anexo as fotos dos três elementos. O desdentado está de boca fechada.
Um beijo, adoro vocês	

Message0002



Continuando a comunicação, no dia 07 de novembro de 2009 são trocadas as seguintes mensagens, onde chega a ser citado o Dr. Maurício Miranda (Promotor de Justiça que acompanhava as investigações desenvolvidas no até então IP nº 113/2009), além de relato das diligências que estavam sendo feitas e os resultados alcançados:



Message0008					
Subject: Re: informação					
From: martha vargas <vb. martha@gmail.com=""></vb.>					
Date:	Sat, 7 Nov 2009 13:54:50 -0200				
To:	Rosa Maria Jaques <rosa@oeloperdido.com></rosa@oeloperdido.com>				
	Message Body				
Olá! Estivemos ontem na casa do desdentado e olhamos tudo, mas não encont ramos nada, também estivemos na casa de dois outra amigos do ALEX, que é o do rosto cheio, mas não tivemos sucesso. Sinto que ele é o mai s terrivel Tomara que essa mulher apareça, pois o promotor de justi ça do caso quer de todo jeito tirar o inquerito das minhas mãos e passa r para outra dp, logo agora que estamos no caminho certo Se quiserem fala r comigo por tel é só ligar a cobrar ou não para o n/ 61.99856584 . Abraços					
Martha					

AND MALL TAN	Message0010			
	Subject: Re: informação			
THE STATE OF THE S	From: João Tocchetto <joaotocchetto@gmail.com></joaotocchetto@gmail.com>			
	Date: Sat, 7 Nov 2009 14:31:30 -0200			
	To: "martha vargas" <vb.martha@gmail.com></vb.martha@gmail.com>			
	Message Body			
Sumário da Perícia	Ok Martha			
Informações	rosa esta atendendo umas pessoas e depois nos ligamos,			
Ajuda	ela disse que esta perto de vocês desvendarem tudo			
Arquivos selecionados	abraços			
Lista por categoria Lista por diretório	João			
aska por diretorio	1 Account			
	Original Message From: martha vargas			
	To: Rosa Maria Jagues			
	Subject: Re: informação			
	Olái			
	Estivemos ontem na casa do desdentado e olhamos tudo, mas não encontramos nada, também estivemos na casa de dois outros amigos do ALEX, que é			
	do rosto cheio, mas não tivemos sucesso. Sinto que ele é o mais terrivel Tomara que essa mulher apareça, pois o promotor de justiça do caso quer de			
	todo jeito tirar o inquerito das minhas mãos e passar para outra dp, logo agora que estamos no caminho certo. Se quiserem falar comigo por tel é só liga			
	cobrar ou não para o n/ 61.99856584 .			
	Abraços			
	Martha			



No **dia 09 de novembro de 2009** houve novos relatos de diligências que estavam sendo feitas e envio de outra foto de Cláudio José de Azevedo Brandão:









As informações acima foram passadas pela denunciada Martha para Rosa Maria e João Toccheto em tempo real, no mesmo dia em que a testemunha Leidaiane Costa foi ouvida na 1ª DP, na casa de quem a sacola plástica foi encontrada.

Os denunciados João Toccheto e Rosa Maria sabiam de tudo que se passava nas apurações, inclusive porque a denunciada Martha enviou a eles não somente as fotos das vítimas Cláudio, Alex e Rami, mas as fotos dos objetos apreendidos na casa de Leidaiane e fotos de facas que teriam sido apreendidas na casa de Alex.

No dia **12 de novembro de 2009** a denunciada Martha Geny envia para os denunciados Rosa Maria e João Tocchetto



relato de uma outra diligência:



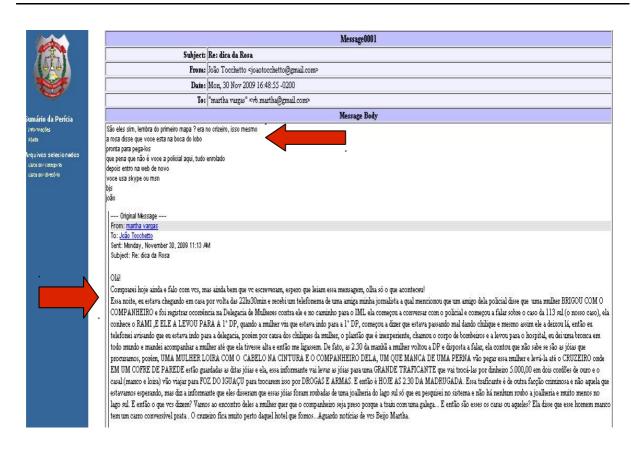
Message0018				
Subject:	Re: dica da Rosa			
From:	martha vargas <vb.martha@gmail.com></vb.martha@gmail.com>			
Date: Thu, 12 Nov 2009 11:01:20 -0300				
To:	Rosa Maria Jaques <rosa@oeloperdido.com></rosa@oeloperdido.com>			
	Message Body			
vamos com ela na casa da mãe	om a esposa do elemento com falha nos dent es, ela diz que quer colaborar mas sinto que quer nos jogar pro alto, contu do, e e da tia do Cláudio, será que ele te ria deixado as coisas lá? Ou as coisas (dinheiro e jóias) estariam pert o da casa dele? so o celular. Se puderem me liguem. Martha			

No **dia 30 de novembro** a denunciada Rosa Maria cobra da denunciada Martha Geny que compre passagens aéreas para ela e João Tocchetto e no e-mail seguinte há relato de diligências que estão sendo efetuadas no caso da 113 sul:



Message0001				
Subject:	Re: dica da Rosa			
From: João Tocchetto <joaotocchetto@gmail.com></joaotocchetto@gmail.com>				
Date: Mon, 30 Nov 2009 07:13:16 -0200				
To:	martha vargas <vb.martha@gmail.com></vb.martha@gmail.com>			
	Message Body			
vi hoje na veja que o pico de passagens aereas será justamente no pe riodo que queremos voltar a Sampa, se puder comprar logo as nossas eu agradeço, Saida Brasilia dia 20 de dezembro para são paulo aeroporto de CONGON HAS Rosa Maria Jaques - RG 2150861 - nasciemnto 02.01.49 João Tocchetto de Oliveira - 2020852 - nascimento 15.5.61				
João Tocchetto de Oliveira - 20	120852 - nascimento 15.5.61			





Mensagem enviada no dia 10 de dezembro de 2009, onde é reproduzida mensagem trocada no dia 30 de novembro de 2009, onde a denunciada Martha Geny informa quem participará da diligência no Cruzeiro, inclusive o policial militar Teodoro:

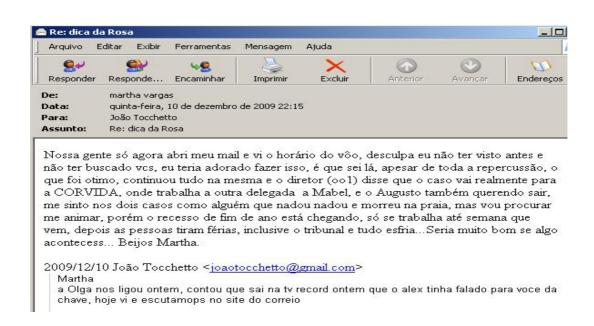




Mensagem enviada no dia 01 de dezembro de 2009, onde a denunciada Martha Geny informa o resultado da diligência citada no parágrafo anterior:



Em mensagem enviada no dia 10 de dezembro de 2009, a denunciada Martha informa aos denunciados João e Rosa que as investigações estão sendo assumidas pela CORVIDA:





Ao fornecer aos denunciados Rosa Maria e João Toccheto as informações sigilosas constantes dos *e-mails* acima listados, a denunciada Martha Geny causou efetivo dano não somente à Administração Pública, mas também às vítimas Cláudio Brandão, Alex Peterson e Rami Jalal.

Com as informações que revelou, permitiu que a denunciada Rosa Maria conhecesse Cláudio, Alex e Rami, já que enviou suas fotos por e-mail, possibilitando, inclusive, que ela "reconhecesse" os três como os supostos autores dos homicídios praticados contra o casal Villela e Francisca, como de fato o fez, em depoimento oficial prestado à CORVIDA no dia 07 de maio de 2010, além de indicar as suas características em depoimento colhido em vídeo no dia 26/03/2010.

Da mesma forma, após receber por e-mail as fotos de Cláudio, Alex e Rami o denunciado João Toccheto confirma para a denunciada Martha que "são eles mesmos" os autores dos homicídios ocorridos na 113 Sul e diz que Rosa falou que "estão prestes a contar", dizendo para que Martha segure firme e para que não demonstre que está irritada e sem paciência. Tal assertiva demonstra que Alex e Rami de fato não confessaram inicialmente, o que só ocorreu algum tempo depois, mediante tortura, exatamente pela impaciência da denunciada Martha Geny, que queria resultados a qualquer preço.

Assim, o prejuízo para a investigação e para a Administração Pública foi incalculável. Isso porque, sempre que ouvida e confrontada pelas autoridades da CORVIDA, a denunciada Rosa Maria tinha sempre uma resposta pronta relativa as investigações que foram desenvolvidas pela 1ª DP, conforme se



pode perceber em suas oitivas, já que todas as informações daquela fase do inquérito lhe foram repassadas pela denunciada Martha.

Chegou-se ao ponto de instruções dadas pelo denunciado João Toccheto serem efetivamente seguidas pela denunciada Martha. Em um dos e-mails acima listados, João Toccheto determina que a denunciada Martha mostre fotos dos mortos (casal Villela e Francisca) para uma testemunha, tudo no intuito de impressioná-la e fazê-la dizer o que queriam ouvir os investigadores da 1ª DP. Tal "diligência" foi efetivamente executada pela denunciada Martha, conforme oitiva de Leidaine Matias da Silva, realizada na CORVIDA.

Mais adiante, com as investigações já em curso na CORVIDA, a denunciada Martha Geny, além de tratar sobre os sendo elaborados no trabalhos que estavam Instituto de Criminalística para comprovar se а chave apreendida na residência de Alex seria a mesma que restou fotografada no apartamento do casal Villela, chega a aconselhar os denunciados João Toccheto e Rosa Maria a não comparecerem para serem ouvidos na CORVIDA, fato ocorrido no dia 26 de abril de 2010 e comprovado através de interceptação telefônica autorizada judicialmente (Operação Centenário).

Nesta oportunidade, além de violar o sigilo das investigações, pois teve acesso a tais informações por força de seu cargo de Delegada Chefe da 1ª Delegacia de Polícia da Asa sul, trouxe efetivo prejuízo para a Administração Pública, ante a dificuldade que os policiais da CORVIDA tiveram para que finalmente os denunciados Rosa Maria e João Toccheto comparecessem para oitiva naquela unidade policial, o que



retardou sobremaneira o prosseguimento das investigações, além do que, somente conseguiram que viessem após a polícia pagar as passagens dos dois (informação de fls. 3145). Reitere-se, todo o atraso e as dificuldades enfrentas pela CORVIDA nas investigações em relação aos denunciados Rosa Maria e João Toccheto se deram por obra e orientação da denunciada Martha.

Na continuidade, embora não estivesse mais a frente das apurações, mas exatamente por sua condição de delegada de polícia, a denunciada Martha Geny continuou buscando informações em relação as apurações que estavam sendo realizadas pela CORVIDA.

Descobriu que policiais civis da 17ª DP teriam prendido um suspeito, o qual seria conhecido de Cláudio Azevedo Brandão, e que com tal pessoa foram apreendidos alguns bens, inclusive um anel com a inscrição CAROL (a neta do casal Villela chama-se CAROLINA). Tais informações estão todas pontificadas na oitiva de Daniel Silva do Nascimento e na Informação 573/2010-CORVIDA, todas protegidas por sigilo, sendo certo que equipe da CORVIDA prosseguiria buscando informações em relação ao possível envolvimento de Daniel nos homicídios praticados na quadra 113 Sul.

De posse de tais informações sigilosas, a denunciada Martha Geny efetua contato telefônico com o denunciado João Toccheto no dia 05/05/2010 - 15h:51m, ao que lhe revela os fatos e solicita que vejam (João e Rosa) se o anel apreendido é mesmo da neta do casal Villela. Eis o conteúdo do diálogo, segundo consta de interceptação telefônica autorizada judicialmente (Operação Centenário):



"Resumo

ela(Martha) diz que tem novidades. marta pede para joão consultar os espíritos para saber se anel e cordão são de carolina mesmo.

Diálogo

marta diz: oi joão, é marta, <u>altas novidades</u>. é o seguinte. <u>os meninos pegaram um amigo do cláudio prenderam com um anel escrito 'carol' . a neta é carolina</u> né? e uma corrente. ele disse que era de uma ex namorada dele. eles disseram vamo lá agora, quem é? daí ele se embananou todo. muito bom. é meio difícil, mas eu só queria saber se era da carol mesmo, entendeu?. joão diz: pode deixar. se der...., essa informação..... eu passo para ela....nós estamos aqui com eles agora, né? beleza, pode deixar, vou passar pra ela. marta diz: <u>aí tudo vai ser resolvido se for."</u>

A revelação destes fatos, também não há dúvida, trouxe efetivo prejuízo para a investigação e dano concreto para a Administração Pública, principalmente porque os denunciados João Toccheto e Rosa Maria foram ouvidos na CORVIDA apenas 02 dias após tais revelações (dia 07/05/2010) e sabiam previamente, ante a intervenção da denunciada Martha Geny, das provas e informações que estavam em poder dessa Unidade Policial e das diligências que estavam sendo feitas, em prejuízo ao trabalho investigativo da CORVIDA.

9° FATO

No dia **31 de outubro de de 2009**, na 1ª Delegacia de Polícia - Asa Sul, Brasília/DF; no **dia 06 de novembro de 2009**, através de mensagem de correio eletrônico trocada na rede mundial de computadores e capturada em "Hard Drivers"



apreendidos mediante mandado judicial de busca e apreensão na residência de Rosa Maria Jaques; nos dias 26 de março de 2010 e 07 de maio de 2010, nas dependências da CORVIDA, Brasília/DF, os denunciados Rosa Maria Jaques e João Toccheto de Oliveira, em unidade de desígnios e plenamente conscientes de suas condutas, deram causa à instauração de investigação policial contra Cláudio José de Azevedo Brandão, Rami Jalal Ali Kalout e Alex Peterson Carvalho Soares, imputando-lhes crime de que sabiam serem inocentes.

Conforme narrado, passados três meses da instauração do inquérito, ainda não havia nada de concreto em relação a autoria de tais crimes.

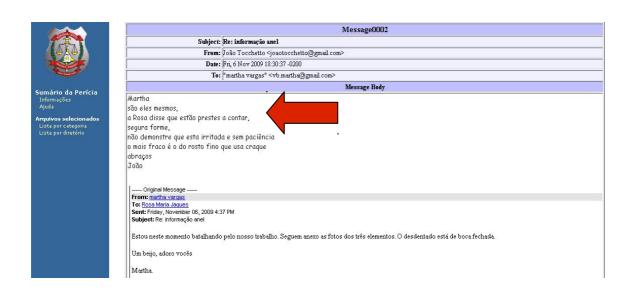
Todavia, em 31 de outubro de 2009 a denunciada Martha Geny é procurada pelos denunciados João Toccheto e Rosa Maria. Rosa Maria de pronto se intitula "vidente" e alegou ter poderes mediúnicos passando a dizer que sabia quem seria o autor do "crime da 113 sul" e, após ser levada na cena do crime pelos denunciados José Augusto e Martha Geny, disse que "estaria vendo pelos olhos do criminoso" e poderia levá-los ao local onde seria encontrado tal pessoa, tudo confirmado por João Toccheto, o que efetivamente fez, indicando que o assassino teria "falha nos dentes". A denunciada Rosa Maria também chegou a afirmar que haveria mais "dois homens brancos" envolvidos no crime.

Por sua vez, os denunciados José Augusto e Martha Geny seguiram as orientações de Rosa e acabaram por deflagrar investigação policial contra Cláudio, Alex e Rami, conforme já devidamente descrito na presente denúncia.



As vítimas Cláudio, Alex e Rami foram indicadas à Martha Geny pelos denunciados Rosa Maria Jaques e por João Tocchetto como sendo os autores dos homicídios da 113 sul, mesmo sabendo serem eles inocentes.

Logo depois de apontarem inicialmente "o homem moreno com falha nos dentes" (Cláudio) e os "dois homens brancos" como autores dos homicídios da 113 Sul em 31/10/2009, os denunciados João Toccheto e Rosa Maria, após receberem via e-mail fotos de Cláudio, Alex e Rami enviadas pela denunciada Martha Geny, confirmam serem eles os autores do crime. Eis o teor do documento analisado pelo IC/PCDF e capturado de Hard Drive apreendido, por ordem judicial, na residência da denunciada Rosa Maria:



A indicação dos suspeitos é sempre feita pela denunciada Rosa Maria, sob a alegação de que é a pessoa quem possui o "dom da vidência". O papel de João Toccheto na



empreitada criminosa é sempre confirmar o "poder da vidência de Rosa", gerando-lhe credibilidade, ou até mesmo fazer acusações e confirmações, conforme descrito no e-mail acima. Os dois sabiam da inocência das vítimas e a denunciada Rosa não lograria sucesso em seu intento criminoso sem a concordância e cumplicidade de João Toccheto, seu companheiro e agenciador.

Quando as investigações já estavam transferidas para a CORVIDA, Divisão de Homicídios II, no dia 26 de março de 2010, em oitiva realizada naquela Unidade Policial, a denunciada Rosa Maria confirma que as pessoas presas pela denunciada Martha Geny são de fato os autores do homicídio na 113 Sul, no caso, Cláudio, Alex e Rami, sendo que estes dois últimos cita como sendo os "homens brancos" que teria visto também através da "vidência". Ao ser questionada sobre Adriana Villela, afirmou não conhecer tal pessoa.

As investigações prosseguiram, sendo que no dia 07 de maio de 2010 os denunciados Rosa Maria e João Toccheto são novamente ouvidos. A denunciada Rosa reafirma que Cláudio, Alex e Rami são os autores dos homicídios praticados na 113 Sul e, inclusive, os reconhece por meio de fotografias, mesmo já sabendo da inocência dos três. Pior, sem ao menos perguntada, faz questão de afirmar que Adriana Villela não tem qualquer envolvimento no crime e que Martha Vargas é inocente, sendo que naquele instante os espíritos do casal Villela apareceram ao lado da Delegada Mabel dizendo "são apontando para as fotos de Cláudio, Alex e Rami. Por fim, afirmou que a chave encontrada na casa de Alex não foi "plantada", alegando que sabe disso por meio sua "clarividência".



Da mesma forma, João Toccheto sustenta a existência do poder de Rosa e confirma tudo o que a denunciada Rosa afirma sobre o envolvimento de Cláudio, Alex e Rami. Tanto Rosa quanto João Tocchetto afirmaram não conhecer Adriana Villela.

Todavia, apurou-se que Cláudio Brandão, Alex Peterson e Rami Jalal jamais poderiam ser os autores do crime, eis que na data em que os homicídios ocorreram eles não se conheciam. Da mesma forma, provou-se que o único vínculo estabelecido entre os suspeitos, a chave marca LA FONTE que abria a porta do apartamento do casal Villela foi criminosamente plantada em um chaveiro localizado na residência da vítima Alex Peterson.

Por sua vez, Alex Peterson inicialmente vinculou a chave a Cláudio Brandão ao confessar que este último lhe teria entregue a chave para que guardasse, o que também provouse não ser verdade, já que a confissão de Alex foi obtida mediante tortura quando estava detido na 1ª Delegacia de Polícia, tudo conforme narrado na presente denúncia.

Portanto, em sua investigação a CORVIDA apurou que os denunciados João e Rosa sabiam da inocência de Alex, Rami e Cláudio.

Os denunciados João Tocchetto e Rosa Maria tanto sabiam da inocência de Cláudio, Alex e Rami que em conversa interceptada com autorização judicial no dia 12/05/2010, o denunciado João Toccheto chegou a afirmar que a denunciada Martha só foi ao endereço dos suspeitos ante a intervenção de



Rosa e que a **delegada Mabel seria esperta**, exatamente por estar seguindo um caminho contrário ao que Rosa teria indicado, tudo conforme consta da Operação Centenário⁹.

Apurou-se que Rosa Maria e João Toccheto sobrevivem da exploração da boa-fé de alheia e buscam ganhar dinheiro fácil, não encontrando qualquer situação em que os dois tivessem ajudado alguém de forma gratuita. (Informação Policial nº 368 - fls. 2898)

No mesmo sentido, interceptação telefônica captada com autorização judicial mostra que os denunciados João Tocchetto e Rosa Maria queriam exposição na mídia, fosse ela boa ou ruim, pois ajudaria a ganharem mais dinheiro. Eis o resumo da conversa captada ente a denunciada Rosa Maria com seu filho:

12/05/2010 - 18hs30min

ROSA MARIA, em conversa com o filho ALAN, fala sobre as investigações que a polícia está fazendo e que isso é bom, pois dá mídia, o que ajuda a faturar.

Diante das condutas criminosas praticadas, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios denuncia:

⁹ Trechos da interceptação telefônica:

[&]quot;joão disse que rosa falou que os espiritos estão inocentando a filha e a marta. felipe pergunta se a marta também e joão confirma. felipe diz "sei, lá. então a única informação que teria levado a marta lá, na casa dos cara, teria sido informação da rosa" joão diz "claro, sem isso, não tinham nem ...ido lá.

joão diz que a rosa tem que ser coerente

joão diz que ela é esperta, muito acessível, só que ela está indo pra uma linha diferente do que a rosa havia previsto, portanto a rosa tem que se manter"



- a) MARTHA GENY VARGAS BORRAZ como incursa nas penas do artigo 299, parágrafo único, do Código Penal (por 3 vezes); do artigo 347, parágrafo único, do Código Penal; do artigo 339, caput, do Código Penal (por 3 vezes); do artigo 325, parágrafo 2° c/c artigo 327, parágrafo 2°, ambos do Código Penal (por 17 vezes); do artigo 1°, inciso I, alínea "a", c/c parágrafo 4°, inciso I, da Lei n° 9.455/97 (por 3 vezes) e perda do cargo público;
- b) <u>JOSÉ AUGUSTO ALVES</u> como incurso nas penas do artigo do artigo 347, parágrafo único, do Código Penal; do artigo 339, caput, do Código Penal (por 3 vezes); do artigo 1°, inciso I, alínea "a", c/c parágrafo 4°, inciso I, da Lei n° 9.455/97 (por 3 vezes) e perda do cargo público;
- c) <u>FLÁVIO TEODORO DA SILVA</u> como incurso nas penas do artigo 1°, inciso I, alínea "a", c/c parágrafo 4°, inciso I, da Lei n° **9.455/97** (<u>por 3 vezes</u>) e <u>perda do cargo público;</u>
- d) **ROSA MARIA JAQUES** como incursa nas penas do artigo **339**, *caput*, do Código Penal (**por 3 vezes**);
- e) <u>JOÃO TOCCHETTO DE OLIVEIRA</u> como incurso nas penas do artigo **339**, *caput*, do Código Penal (<u>por 3 vezes</u>);

Portanto, requer o recebimento da denúncia (artigo 399 do CPP), após notificação para defesa preliminar — nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, com a citação e intimação dos denunciados para todos os atos do processo, a



designação de audiência e a notificação das testemunhas, com o prosseguimento até sentença condenatória.

Por fim, requer seja fixado <u>valor mínimo</u> para a <u>reparação dos danos causados pelos atos criminosos praticados</u> <u>pelos denunciados</u>, considerando os prejuízos sofridos pelos ofendidos Alex Peterson Carvalho Soares, Rami Jalal Ali Kalout e Cláudio de Azevedo Brandão, tudo com esteio no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal¹⁰.

Capital da República, 09 de maio de 2012.

ROL DE TESTEMUNHAS:

_		
_		
_		
_		
_		
_		
		_

 $^{10\,\}mathrm{Conforme}$ entendimento sufragado na Apelação Criminal 20101010076305APR - TJDFT.



_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			
_			<u> </u>
_			
_			
_			
_			
_			
_	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	
_			



